



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO BRUM)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, obrigando as empresas responsáveis pelo provimento de serviços de redes sociais na internet a condicionarem o acesso a essas aplicações ao cadastramento prévio do CPF ou do CNPJ do usuário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que “*Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil*” (Marco Civil da Internet), obrigando as empresas responsáveis pelo provimento de serviços de redes sociais na internet a condicionarem o acesso a essas aplicações ao cadastramento prévio do CPF ou do CNPJ do usuário.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 15.

.....

§ 5º O provedor que permitir a disponibilização de conteúdos gerados por seus usuários para outros usuários da aplicação deverá condicionar o acesso ao serviço ao cadastramento prévio do usuário, que deverá fornecer ao provedor, entre outras informações, o seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.” (NR)





Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A popularização do acesso à internet vem provocando transformações estruturais na sociedade contemporânea, causando mudanças de comportamento nas mais diversas esferas da vida humana. No campo da comunicação social, em oposição aos veículos de mídia tradicionais, a internet permitiu ampliar as fronteiras da difusão de pensamentos e opiniões, ao oferecer espaços para que qualquer cidadão possa manifestar seus pontos de vista de forma livre e espontânea.

No entanto, a natureza democrática que caracteriza a internet também oportunizou a proliferação de condutas ilícitas no mundo cibernético, ilustradas pela recente escalada da disseminação de notícias falsas nas redes sociais – as chamadas “fake news”. Essa prática, que em seus primórdios se limitava a ocorrências pontuais e de baixo impacto sobre a vida das pessoas, transformou-se em um fenômeno criminoso de proporções inimagináveis, causando prejuízos não somente para os cidadãos, mas também para a própria democracia.

Estimuladas pelas facilidades práticas na criação de perfis falsos nas redes sociais, quadrilhas especializadas na propagação de informações enganosas vêm ampliando seu alcance em velocidade vertiginosa, criando situações de difícil reparação. Acobertados sob o manto do anonimato, pessoas inescrupulosas se valem da lassidão dos controles de acesso aos aplicativos de internet para postar conteúdos caluniosos contra terceiros, destruindo reputações por vezes construídas ao longo de décadas de árduo trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Em resposta a esse cenário, elaboramos o presente projeto, que tem por objetivo estabelecer controles mínimos de identificação para a habilitação no acesso às redes sociais. Nesse sentido, a proposição altera o Marco Civil da Internet, condicionando a postagem de conteúdos nesses aplicativos ao cadastramento prévio do usuário, mediante apresentação do seu CPF ou CNPJ.

Por meio da combinação dessa informação com outros dados pessoais fornecidos pelo internauta, o provedor da aplicação passará a dispor da prerrogativa de condicionar a abertura de novas contas ao exame da consistência dos dados de identificação apresentados pelos solicitantes, reduzindo, assim, os riscos de uso abusivo e ilegítimo dos recursos oferecidos pelos aplicativos. A intenção é não somente desestimular a proliferação de perfis falsos na internet, mas também facilitar a investigação dos crimes cometidos no meio digital, ao oferecer um instrumento efetivo para o rastreamento dos responsáveis por condutas ilícitas que atentem contra a honra e o direito de propriedade dos cidadãos.

Desse modo, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARCELO BRUM
PSL/RS

